

INFORME JURÍDICO – PORTARIA 2.789/20-MS – Medidas de combate ao COVID-19 no ambiente de trabalho e trabalho remoto.

Em 14 de outubro de 2020, foi editada a Portaria n. 2.789, do Ministério da Saúde (MS), que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados e, dentre outras questões, revogou a Portaria n. 428/2020-MS, que recomendava a adoção do trabalho remoto no âmbito da referida pasta ministerial.

A Portaria anterior determinava o trabalho remoto para as categorias listadas no art. 2º: i) mais de sessenta anos; ii) imunodeficientes ou com doenças graves ou crônicas preexistentes; iii) responsáveis pelo cuidado de pessoas de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19; iv) contatos com casos suspeitos; v) após viagem internacional; vi) que apresentem sintomas gripais e vii) responsáveis pelo cuidado de criança em idade escolar cujas atividades presenciais estejam suspensas.

Em paralelo, a chefia imediata *poderia* adotar o trabalho remoto para parcela ou a totalidade dos servidores da sua unidade. Tudo isto para as unidades administrativas do Ministério.

A ANDEPS nunca aceitou esta redação que deixava as medidas de proteção à saúde dos trabalhadores como uma discricionariedade da chefia, porém nossa disputa judicial (mandado de segurança 25.968 no STJ) sobre o tema não obteve êxito e, com a nova portaria, perde o objeto.

A nova portaria restringe e aumenta a discricionariedade na adoção do trabalho remoto. O trabalho remoto é, para todos os grupos, apenas mais uma ferramenta à disposição da chefia com a “finalidade exclusiva de distanciamento social” (anexo I, item 6.5) mediante uma seleção que deve priorizar (6.6) o grupo de risco que arrola: i) acima de 60 anos de idade; ii) cardiopatias graves ou descompensadas; iii) pneumonias graves; iv) imunodepressão ou supressão; v) doenças renais; vi) câncer; vii) gestantes e lactantes; além dos servidores que sejam o único responsável por crianças em idades escolar cujas atividades presenciais estejam suspensas.

A adoção do trabalho remoto depende do estabelecimento de plano de trabalho individual e autodeclaração para a chefia imediata que irá avaliar os pedidos, mediante sigilo.

Em razão disso, sugere-se a verificação com as chefias imediatas se a recomendação da manutenção do trabalho remoto permanece, mesmo após a edição da

Portaria n. 2.789/2020-MS, principalmente pela faculdade geral da chefia aplicar a medida de distanciamento além do grupo de risco.

Nesse sentido, deve-se requerer a interpretação, por analogia, do constante no item 6 do Anexo I da referida portaria, que trata de pessoas com comorbidade, por aqueles servidores que estão impossibilitados de garantir este distanciamento dentro do seu âmbito doméstico, principalmente os que coabitem com pessoas do grupo de risco.

Caso haja permanência na resistência da chefia, medidas judiciais podem ser adotadas.

SUGESTÃO DE TEXTO DE ENVIO À CHEFIA.

Senhor(a) Diretor(a),

Eu, FULANO DE TAL, matrícula, solicito a minha permanência na modalidade de trabalho remoto, conforme autorizado pela Portaria 2.789 de 14 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde, pelos motivos a seguir.

Estou nesta modalidade desde o dia **XX/XX/XXXX** entregando a contento as minhas atividades, com acesso a todos os meios, informações e documentos necessários à prestação do serviço público.

O estado de emergência em saúde pública permanece em vigor, a transmissão comunitária no Distrito Federal também.

Particularmente, coabito com pessoa acometida de fatores de risco, meu **(parente)**, diagnosticado com **XXX**, mal que reduz sua resposta imunológica, enquadrado por analogia no item 6.6, a, III, da Portaria referida.

O distanciamento no ambiente doméstico é muito complexo e inseguro, de modo que meu deslocamento diário ao local de trabalho configura grave risco à saúde do meu familiar.

Considerando que a **lista do item 6.6.a da Portaria é apenas prioritária e que não há impedimento a extensão/manutenção do trabalho remoto** aos demais servidor, em atenção ao direito à saúde e à família (arts. 196 e 226), atendendo à continuidade do serviço público e primazia do interesse público, solicito que permaneça em trabalho remoto.